



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento de adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços nº 032/2022, oriunda do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 027/2022, para futura *Contratação de empresa para locação de sistema informatizado para administração pública municipal, com acesso ilimitado de usuários, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de todos os dados do sistema ora em uso, assim como a customização, a parametrização e o treinamento, para atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública municipal.*

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade urgente de continuidade dos serviços, considerando o término do contrato 20211063/2021.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretaria Municipal de Economia e Finanças tem urgência na aquisição dos referidos sistemas.

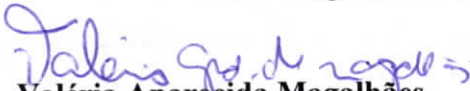
Estando este processo instruído conforme **Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012**, que regulamenta o sistema de registro de preços.

A Secretaria Municipal de Economia e Finanças adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços nº 032/2022, tais como:

1. **Prévia consulta a Adesão;**
2. **Demonstração da vantagem dos preços praticados no mercado;**
3. **Consulta ao prestador dos serviços;**
4. **Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto a Adesão;**
5. **Justificativas das vantagens advindas da adesão;**
6. **Disponibilidade orçamentária;**
7. **Parecer jurídico com a aprovação.**

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Novo Progresso/PA, 11 de Novembro de 2022.


Valéria Aparecida Magalhães
Secretária Municipal de Economia e Finanças